



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3183/23, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº	3183
DATA	11/07/23
ASSUNTO	Alterar percentual de custeio
ITATIBA DO SUL-RS	

Altera o percentual de custeio da Previdência Municipal da alíquota patronal complementar, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação dos incisos I, II e III do artigo 34 da Lei Municipal nº 2694/2015, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Itatiba do Sul, e dá outras providências, é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – (...)

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 25,44% a contar de janeiro de 2024.



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



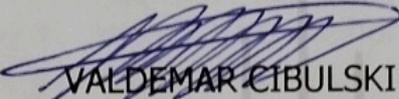
(...)"

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

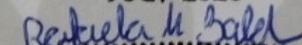
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA
DO SUL AOS 03 DE JULHO DE 2023.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

APROVADO

12 JUL, 2023


Rosiel M. Sabel
Presidente



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 3183/23

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o percentual de custeio para a previdência municipal.

A alteração do percentual se refere unicamente ao inciso IV, que trata da alíquota adicional complementar de responsabilidade do Município, não dos servidores.

A contribuição previdenciária dos servidores permanece inalterada em seu percentual, apenas para melhor compreensão e visualização se optou por incluir todas elas na redação, mas com alteração unicamente do inciso IV, nos termos do cálculo atuarial apresentado.

Esta alteração se realiza anualmente sempre com base no cálculo atuarial, sendo tema conhecido desta Casa.

Temos que a questão já é de conhecimento dos Nobres Vereadores, como o que submetemos o presente a apreciação desta Casa.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal